



GOVERNO MUNICIPAL DE SILVÂNIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.893/2017, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE
SILVÂNIA/GO. 27/06/17

“Autoriza a doação de área pública e dá outras providências.”

ADM

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Silvânia, aprovou e o mesmo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, mediante condições estabelecidas por esta Lei, autorizada a efetivar a doação ao INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DE GOIÁS – IPASGO – autarquia estadual, com sede na Av. 1ª Radial, nº. 586 – Setor Pedro Ludovico – CEP: 74.820-300, Goiânia/GO, CNPJ sob o nº. 01.246.693/0001-60, de uma área de terreno descrita no art. 2º desta Lei.

Art. 2º. A área a ser doada possui o total de 810,00 m² (oitocentos e dez metros quadrados) situada na Rua Manoel Caixeta Filho, Quadra 01, denominada Lote 23, Loteamento Residencial Park Anchieta, nesta cidade, dentro das seguintes medidas e confrontações: “Frente para a Rua Manoel Caixeta Filho, medindo vinte e sete (27,00) metros; fundo confrontando com os lotes 08,09 e APM 02, medindo vinte e sete (27,00) metros; lado direito confrontando com lote 24, medindo trinta (30,00) metros e lado esquerdo confrontando com lote 22 – Mário Ribeiro de Castro, medindo (30,00) metros.

Parágrafo Único. A área a ser doada de 810,00 m² (oitocentos e dez metros quadrados) é oriunda da matrícula devidamente registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Silvânia/GO, Livro 02, ficha 001, Matrícula nº. 19.394.

Art. 3º. A donatária terá o prazo máximo para início da obra de 01 (um) ano, e o prazo máximo para conclusão da construção de sua sede de 05 (cinco) anos, contados a partir do registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

Centro Administrativo Municipal - "JOSÉ DO NASCIMENTO CAIXETA"
Praça do Rosário, nº 440, Centro, Silvânia-GO
Fone (62) 3332-1432
www.silvania.go.gov.br | prefeito@silvania.go.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE SILVÂNIA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. A inobservância do disposto no artigo 3º. implicará na imediata reversão do bem doado para o Patrimônio Municipal com todas as benfeitorias nele realizadas sem qualquer ônus para o Erário Público.

Art. 4º. A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública cuja lavratura será realizada logo após a promulgação desta Lei.

Art. 5º. As despesas, caso haja, decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive, o recolhimento do imposto sobre transmissão de bens móveis, bem como seu consequente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, correrão integralmente por conta da outorgada donatária.

Art. 6º. Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação realizar todos os registros contábeis e patrimoniais necessários ao cumprimento da presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho do ano de 2017 (27.06.2017).


JOSÉ DA SILVA FALEIRO
Prefeito Municipal